



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2023

CONTRATADA: CTENG – Corpo Técnico de Engenharia Ltda.

OBJETO: Adequação do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da variante a Rodovia de Ligação Rita Cacete (Acesso 017), trecho Est. 28+00,00 / BR-101, com extensão aproximada de 1,00 Km, neste Estado.

VALOR: R\$ 31.471,48 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: 26.782.00180295.3.3.90.39.00 FR 1500

PRazo DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

PRazo DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

BASE LEGAL: *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c o *caput* do artigo 18 da Lei nº 5.194/1966.

PARECER JURÍDICO Nº: 122/2023

PROCESSO: 329/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria Técnica – DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação CTENG – Corpo Técnico de Engenharia Ltda. para execução dos serviços de “Adequação do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da variante a Rodovia de Ligação Rita Cacete (Acesso 017), trecho Est. 28+00,00 / BR-101, com extensão aproximada de 1,00 Km, neste Estado”, no valor de R\$ 31.471,48 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias e prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias. Por sua vez, o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovada a inviabilidade de competição. Com efeito, revela-se inviável a instauração de licitação para a contratação dos serviços em questão, pois, por um lado, o *caput* do artigo 18 da Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo) dispõe que o autor do Projeto detém exclusividade na realização de alterações do mesmo Projeto, e, por outro lado, a empresa que ora se pretende contratar é a autora do Projeto cuja adequação é objeto da presente contratação, conforme Contrato PJ-027/2021 firmado anteriormente entre a mesma empresa e o DER/SE. Ademais, empresa a ser contratada preenche todos os requisitos de habilitação e que o preço por ela proposto está compatível com os praticados no mercado, conforme documentos de habilitação (contrato social, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e documentação de qualificação técnica), documentação de contratação anterior firmada pela mesma empresa e orçamento referencial do próprio DER/SE, todos anexos aos autos, cumpridas, assim, todas as exigências de habilitação do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, bem como todos os requisitos do *caput* e parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no *caput* do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2023.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO,
em 25/04/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente